



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

LEI Nº 607/2013, DE 05 DE MARÇO DE 2013.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 605/2013, QUE INSTITUI PROGRAMA DE COMBATE E PREVENÇÃO À DENGUE NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º- Altera o § 1º do artigo 5º, da Lei Municipal nº 605/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º- Quando forem constatadas infrações, o munícipe ou a empresa será intimada a regularização no prazo de 02 (dois) dias e se não for atendida a notificação será imposta a multa.

“ § 1º - As infrações às disposições constantes desta lei classificam-se em:

I - leves, quando detectada a existência de 1 (um) a 3 (três) potenciais criadouros;

II - médias, de 4 (quatro) a 6 (seis) potenciais criadouros;

III - graves, de 7 (sete) a 9 (nove) potenciais criadouros;

IV - gravíssimas, de 10 (dez) ou mais potenciais criadouros “.

Art. 2º- O § 3º do artigo 5º, passa a vigorar com nova redação e ficam renumerados os demais parágrafos, sucessivamente.

“ § 3º - Constitui infração à presente Lei, a presença de qualquer recipiente que possa se tornar criadouro do mosquito transmissor da dengue, independente de ser evidenciado a existência de ovo, larva, pupa ou o mosquito adulto”.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 05 DE MARÇO DE 2013.

MOHSEN HOJEIJE
Prefeito Municipal

WILLIAM GUILHERMO GALVÃO
Diretor do Departamento de Governo e Administração

GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento de Negócios Jurídicos